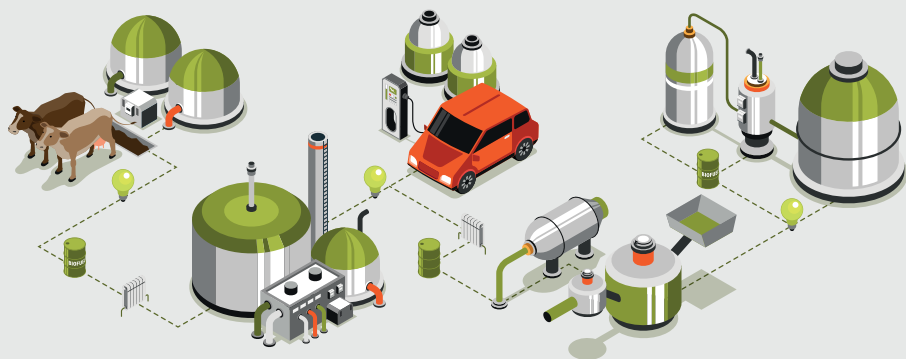


CARTILHA TRIBUTÁRIA



INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS AO **BIOGÁS E BIOMETANO** NO PARANÁ

BIOGÁS

Combustível natural e renovável produzido pela decomposição de matéria orgânica em biodigestores ou aterros sanitários.

Composição de metano média: 60%
NCM 2711.29.90



VOCÊ SABIA? O biogás pode ser purificado para produzir biometano, um substituto do gás natural com amplas aplicações na indústria e no setor de transportes.

BIOMETANO:

é um gás combustível renovável de alta qualidade, produzido a partir da purificação do biogás. É regulamentado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e emite certificados de descarbonização como CBIO e CGOB.

Aplicações principais: substituição de combustíveis fósseis (diesel, gasolina, carvão, gás natural) em veículos leves e pesados, indústria, fertilizantes e produção de hidrogênio.

Composição de metano: mínimo 95%

NCM 2711.21.00

Regulações ANP: 734/18, 886/22, 902/22, 906/24 e 973/24.

Políticas públicas de incentivo: RenovaBio (Lei 13.576/2017), Lei do Gás (14.134/21), Combustível do Futuro (Lei 14.993/24).

Atenção: para ser considerado biometano, as especificações de qualidade previstas pela ANP precisam ser cumpridas e constantemente medidas.

GLOSSÁRIO TRIBUTÁRIO

Alíquota: A alíquota define quanto será pago de imposto sobre um produto, serviço ou renda específica.

Base de cálculo: É o preço ou o valor total de algo que serve como base para decidir quanto imposto vai ser cobrado.

Diferimento Tributário: adiamento do pagamento de um imposto para um momento futuro.

Isenção Tributária: Isenção é quando a lei ou regulamento determina que não há necessidade de recolher um imposto em determinados casos.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES COM BIOGÁS E BIOMETANO

1 - Incentivos tributários no Paraná para biogás e biometano:

Alíquotas: Biogás e Biometano: 19,5%. Quando vendido dentro do estado a alíquota será de 12% porque a base de cálculo usada no é reduzida (art. 14, VIII, da Lei nº 11.580/1996).

Gás Natural: 12% (art. 14, II, “r”, da Lei nº 11.580/1996)

2 - Redução da base de cálculo do ICMS:

O Decreto Estadual 7.871/2017 indica a possibilidade de redução da base de cálculo do tributo sobre o Biogás e Biometano para 12% sobre o valor da operação quando forem realizadas dentro do estado do Paraná (Anexo VI, item 5-A).

3 - Diferimento do ICMS:

Decreto Estadual 7.871/2017, art.30 e art. 31, itens 87 e 88 condiciona que o pagamento do ICMS fica adiado (diferido) no estado do Paraná para o momento em que ocorrer a saída interna do estabelecimento produtor para:

BIOGÁS

- a) usina geradora de biometano
- b) usina geradora de energia elétrica destinada à comercialização;
- c) estabelecimento industrial, para utilização como fonte energética no processo produtivo ou para geração de energia elétrica a ser consumida no processo produtivo.

BIOMETANO

- a) empresa distribuidora de biometano ou de gás natural
- b) estabelecimento industrial para uso como fonte energética no processo produtivo.

4 - Crédito presumido de ICMS:

Decreto Estadual 7.871/2017, item 7-A, do Anexo VI indica que para as empresas distribuidoras de gás canalizado no Paraná e que adquirirem Biogás e Biometano de produtores do estado do Paraná, será concedido crédito de 12% sobre a operação, que poderá ser utilizado em substituição aos créditos relativos à aquisição de matéria-prima e insumos.

5 - Programa Paraná Competitivo:

O programa da Secretaria da Fazenda oferece benefícios fiscais para empresas que investem em projetos de biogás e biometano no estado, incluindo possíveis dilações de prazo para recolhimento do ICMS.

6 - Isenção de ICMS para equipamentos:

Na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para geração de energia a partir do biogás e biometano será concedida a isenção de ICMS.

7 - Crédito Tributário:

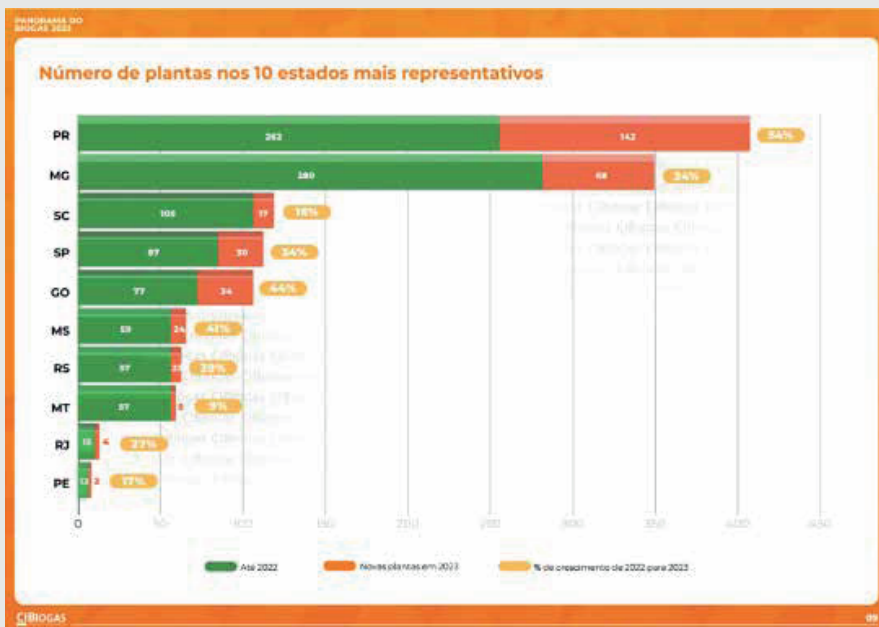
O Governo do Estado, por meio dos Programas Banco do Agricultor Paranaense e RenovaPR, operado pelo IDR Paraná e SEAB, estimula com subvenção de 5% às taxas de juros contratadas a implantação de projetos de produção de biogás e biometano por pessoas físicas e jurídicas tomadoras de crédito rural. A subvenção é realizada com recursos do FDE por meio da Fomento Paraná.

A Receita Estadual criou o **Sistema Siscred** para o credenciamento de contribuintes e o controle da transferência e utilização de créditos acumulados de ICMS. Esses créditos podem ser originados de operações para o exterior (Lei Kandir), saídas com diferimento ou suspensão do imposto, entre outras situações previstas no Art. 47 do Regulamento do ICMS. Para obter o credenciamento, o contribuinte deve protocolar o Requerimento de Credencial na Agência da Receita Estadual de seu domicílio tributário, indicando sua condição de Transferente ou Destinatário do Crédito.

Além disso, os créditos habilitados no Siscred, quando destinados à construção de usinas de energia renovável, podem ser utilizados para abater até 100% do saldo devedor de ICMS no período de apuração ou para a quitação integral de débitos inscritos em dívida ativa ou lançados de ofício.

PANORAMA DO BIOGÁS NO PARANÁ:

- Paraná é o 1º no ranking de quantidade de plantas de biogás no Brasil;
- Conta com 404 plantas (30% das plantas do Brasil);
- PR cresceu 54% em qtd de plantas entre o ano de 2022 e 2023;
- Fonte de biogás é principalmente: resíduos da produção de proteína animal, saneamento, indústria de alimentos e sucroenergético (etanol).

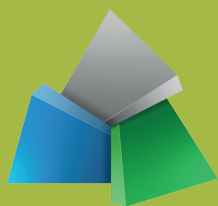


Fonte: CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (CIBIOGÁS). Panorama do Biogás no Brasil 2023. Disponível em: <<https://materiais.cibiogas.org/panorama-do-biogas-2023>>. Abril, 2024

Confira todos os detalhes e benefícios no Qr Code. Você pode verificar o NCM completo, obter descontos nos juros do financiamento para construção de plantas de biogás com o RenovaPR, acessar fornecedores e serviços especializados para seu projeto no BiogasClub, e ainda aproveitar a isenção de PIS, PASEP e COFINS para seu projeto com o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.



 @sefaparana
fazenda.pr.gov.br



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



IDR-Paraná